

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000101/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035789/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.286838/2025-35
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.246576/2024-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, CNPJ n. 22.859.193/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA;

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTÁDO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO, CNPJ n. 02.544.236/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY DE SIQUEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Restaurante, bares, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes e Empregados nas indústrias de alimentação preparada, boates e similares, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 fica estabelecido o Piso Salarial de **R\$ 1.598,00 (hum mil quinhentos e noventa e oito reais)** para os que aderirem ao REPIS o valor será de **1.533,00 (hum mil quinhentos e trinta e três reais)**, não podendo nenhum integrante da categoria receber salário inferior ao piso convencionado.

§ 1º -Os retroativos referentes ao reajuste dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2025, serão efetuados em duas parcelas nos meses de junho e julho de 2025.

§ 2º: Os profissionais contratados para trabalhos em eventos do tipo casamento, baile de formatura, recepção de eventos, aniversário de 15 anos e bodas, farão jus a tabela de serviços extras:

FUNÇÃO	VALOR
Garçom / Garçonete	R\$ 141,18
Cozinheiro	R\$ 211,77
Maitre	R\$ 211,77
Auxiliar de Cozinha	R\$ 98,82
Auxiliar de Garçom	R\$ 98,82
Barman	R\$ 141,18
Recepcionista	R\$ 141,18

§3º: A empresa fornecerá alimentação a todos os seus funcionários, desde que eles optem pelo recebimento do benefício, dos quais serão descontados mensalmente na seguinte proporção:

a) **Café Completo ou Lanche** - até 1% (um por cento) do piso da categoria, no máximo.

b) **Almoço ou Jantar** - até 2% (dois por cento) do piso da categoria, no máximo.

§4º: Para a empresa que optar pelo fornecimento do vale refeição/alimentação, o valor mínimo será de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) por refeição, de acordo com a necessidade da empresa.

§5º: O desconto referente ao vale refeição/alimentação será de acordo com a legislação no que diz respeito ao PAT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O salário de todos os trabalhadores, abrangidos pelas categorias representadas pelos sindicatos convenentes dos Municípios do Interior do Estado de Rondônia, que recebem acima do piso da categoria, terão seus vencimentos reajustado a partir de **1º de janeiro de 2025, 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento)**, para corrigir os salários vigentes.

Parágrafo Único -Os retroativos referentes ao reajuste dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2025, serão efetuados em duas parcelas nos meses de junho e julho de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO

A empresa a seu critério determinará o valor a ser reembolsado aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário gasto pelo empregado a título de refeição, respeitando o limite mínimo de **R\$ 44,45 (quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, para os funcionários em trabalho externo, ou fornecerá vale-refeição de valor equivalente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica de restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal, a título de Taxa Assistencial, a importância de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** anualmente. A cobrança da taxa será efetuada pelo sindicato patronal, através de boleto bancário, com vencimento para 30 dias depois de registrada a convenção coletiva de trabalho 2024/2025. O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TABRALHO 2024/2025

As cláusulas contidas no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho seguem os parâmetros da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, que versa sobre a prevalência do Negociado sobre o Legislado.

CLÁUSULA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da Convenção Coletiva vigente permanecem inalteradas.

}

**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM -
RO**

**WANDERLEY DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DO 1º TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.